



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando à abertura de um crédito suplementar para a aquisição de veículo utilitário tipo "Van" para o município.

Este tipo de abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente é admitido pela Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	02	Sec. Mun. De Adm., Planej. e Assuntos Estratégicos
Sub-unidade:	01	Sec. Mun. De Adm., Planej. e Assuntos Estratégicos
Função:	04	Administração
Sub-função:	122	Administração Geral
Programa:	0001	Apoio Administrativo
Atividade:	2.003	Manutenção das Atividades de Secretaria
Nat. da Despesa:	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 164.102,50

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Suplementar em evidência, serão utilizados os recursos de superávit financeiro do convênio nº 1491001413/2019 celebrado entre o município de Heliódora-MG e a SEGOV/MG - Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a aquisição de um veículo utilitário tipo "Van", classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 224, e anulados os recursos da seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	02	Sec. Mun. De Adm., Planej. e Assuntos Estratégicos
Sub-unidade:	01	Sec. Mun. De Adm., Planej. e Assuntos Estratégicos
Função:	04	Administração
Sub-função:	122	Administração Geral
Programa:	0001	Apoio Administrativo
Atividade:	2.003	Manutenção das Atividades de Secretaria
Nat. da Despesa:	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .R\$ 64.102,50



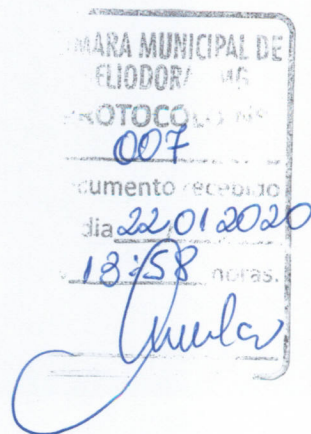
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, em 20 de Janeiro de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



BLOQUEIO ORCAMENTARIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO

Numero 00006 Data 02/01/2020
Processo
Ficha 0026
Unidade 020201 SEC. MUN. DE ADM., PLANEJ. E ASSUNTOS ESTRATEGIC
Classificacao 0412200012.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA
Conta 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Subprojeto

Referencia BLOQUEIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VAN.

Premissas e
Metodologia
de calculo

Especificacao/exercicio	2020	2021	2022
Presente Despesa	64.102,50	0,00	0,00
Despesa do Exercicio	16.112.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orcamentario-Financeiro	0,39 %	0,00 %	0,00 %
Saldo Ficha: 108.506,00	Vr Bloqueio: 64.102,50	Saldo:	44.403,50

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
RESPONSAVEL

NILTON FERNANDES FERREIRA
CONTADOR CRC/MG 074712/O-4

DECLARACAO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequacao orcamentaria e financeira com a Lei Orcamentaria e esta compativel com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias.

ORDENADOR DA DESPESA